

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** estabelecida a Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100- Torre Conceição- 9º Andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF 06.881.898/0001-30, **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, o **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A** estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.872.504/0001-23, o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, estabelecido à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, o **BANCO ITAUCARD S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, o **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º andar, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.885.724/0001-19, **LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, estabelecida à Rua Amazonas da Silva, nº 27 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 02.206.577/0001-80 e a **MICROINVEST S/A SOCIEDADE DE CREDITO A MICROEMPREENDEDOR** estabelecida à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setubal 6º andar – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 05.076.239/0001-69, em conjunto denominados “**EMPRESA**”, representados por **Daniel Sposito Pastore**, inscrito no CPF sob nº **283.484.258-29** e **Sr. Romualdo Garbos**, inscrito no CPF sob nº 584.814.519-91 e, de outro lado, representando a categoria profissional, **CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO** representado, em nome próprio, pela Presidenta **Juvandia Moreira Leite**, representando, por procuração, os Sindicatos: (...), em conjunto denominados “**SINDICATO**” celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com fundamento nos artigos 7º, incisos XIII e XXVI da Constituição Federal e 611, § 1º e 611-A da Consolidação das leis do Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTES ACORDO COLETIVO

No dia 02.06.2020, considerando o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pela COVID-19, as partes firmaram acordo coletivo de trabalho as horas negativas devidas pelos empregados da EMPRESA fossem acumuladas entre **04.05.2020 e 31.12.2020** (“Período de Acumulação”) e submetidas ao regime especial para compensação até **31.12.2021**.

No entanto, tendo em vista a permanência do avanço mundial de contaminação pela COVID-19 e que, por questão de precaução, muitos empregados ainda encontram-se afastados do trabalho e, principalmente, tendo em vista a expressiva quantidade de horas negativas acumuladas ainda pendentes de compensação, após novas rodadas de discussões, as partes firmam o presente acordo coletivo, com o objetivo de prorrogar o prazo máximo para compensação das horas acumuladas entre 04.05.2020 e 31.12.2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO MÁXIMO PARA COMPENSAÇÃO

Por meio do presente acordo coletivo, os empregados que ainda tiverem horas negativas acumuladas no período de **04.05.2020 a 31.12.2020** que, pelo acordo coletivo firmado em 02.06.2020 deveriam ser compensadas até **31.12.2021** terão até o dia **31.08.2022** para compensá-las.

Parágrafo Primeiro: A empresa ratifica que cumpriu o compromisso firmado no acordo coletivo celebrado em 06/2020, tendo aplicado, mensalmente, no período de acumulação o redutor de 10% sobre as horas negativas dos empregados, na forma prevista na clausula 3ª, parágrafo 7ª daquele acordo.

Parágrafo Segundo: Durante o período de compensação especial as eventuais horas extras positivas feitas em cada mês serão compensadas também contra o saldo negativo acumulado pelo empregado no Período de Acumulação (04.05.2020 a 31.12.2020) na proporção de 1 (uma) hora negativa acumulada por 1 (uma) hora extra positiva. Não havendo horas negativas acumuladas pelo empregado, as horas positivas serão pagas observando o regime de compensação mensal vigente.

Parágrafo Terceiro: Somente as horas trabalhadas aos sábados, apesar de ser dia útil não trabalhado, as horas trabalhadas nos domingos, feriados, bem como em horário noturno (assim definido em lei ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente) não são compensáveis e também serão pagas com os respectivos adicionais observando o regime mensal.

Parágrafo Quarto: No regime de compensação de jornada, a duração normal do trabalho diário poderá ser acrescida de, no máximo, 2 (duas) horas suplementares, observado o limite de 8 e 10 horas diárias, respectivamente, para os empregados com jornada normal diária de trabalho de 6 horas e de 8 (oito) horas.

Parágrafo Quinto: A EMPRESA formulará plano de comunicação aos gestores visando reforçar que a forma de organização da escala de trabalho para fins de compensação deverá ser alinhado entre eles e o empregado com o objetivo de atender as necessidades da EMPRESA e acomodar as necessidades do empregado, obrigando-se a não impor aos gestores metas de compensação em seus respectivos contratos de metas.

Parágrafo Sexto: As horas remanescentes devedoras relativas ao período de acumulação não compensadas pelo empregado até 31.08.2022 serão descontadas em folha de pagamento.

Parágrafo Sétimo: Se o empregado for desligado, por iniciativa da empresa, sem justa causa, por comum acordo (Artigo 484-A da CLT) ou vier a se aposentar por invalidez e, por estes motivos, ficar impossibilitado de compensar as horas devedoras até o término do prazo previsto neste acordo, nenhum valor será descontado. Nas demais modalidades de rescisão, haverá o desconto das referidas horas nas verbas rescisórias, observado o limite de desconto previsto na legislação vigente.

Parágrafo Oitavo: As partes envidarão esforços para promoverem encontros trimestrais visando acompanhar a compensação das horas pelos empregados e, caso necessário, reavaliarem, em comum acordo, este acordo coletivo.

Parágrafo Nono: As partes reconhecem a validade deste acordo coletivo, inclusive, sua preponderância sobre a lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho produzirá efeitos até 01.09.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Em caso de eventual dúvida ou divergência quanto ao fiel cumprimento de regras referentes a este acordo por motivo de aplicação de seus dispositivos, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

CLÁUSULA QUINTA - REVOGAÇÃO, REVISÃO OU PRORROGAÇÃO

A prorrogação, revisão ou revogação, total ou parcial, do presente instrumento coletivo somente poderá ser efetivada mediante comum acordo formal entre as partes e ficará subordinado à aprovação da Assembleia Geral dos Empregados, especialmente convocada para este fim.

CLÁUSULA SEXTA– MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Se violada qualquer cláusula deste acordo e, desde que não regularizada no prazo de 90 dias, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 67,35 (sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

São Paulo, 05.02.2021